

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 0000768-08.2013.8.24.0104

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no ev. 1661, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DA HOMOLOGAÇÃO DO ATIVO REALIZADO

Primeiramente, exaramos **CIÊNCIA** em relação a decisão proferida no ev. 1660.1, item II, referente a homologação da arrematação do bem móvel Renault Sandero EXP 1.0 16V, de ano e modelo 2010, cor prata, de placas MHU-3173, com chassi nº 93YBSR7RHAJ434785, RENAVAM nº 197078176.

Outrossim, informamos o referido bem móvel foi retirado em 28/03/2026, conforme o termo de entrega anexo.

Portanto, diante da retirada do bem móvel, esta Administradora Judicial (AJ), em conjunto com o antigo AJ, providenciou a assinatura do distrato, referente a guarda do bem móvel, bem como da desobrigação do antigo auxiliar do juízo como depositário fiel, conforme o documento anexo.

2. DA FASE DOS PAGAMENTOS

2.1. DA HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES

Conforme a decisão proferida no ev. 1660.1, item III, o Juízo determinou a intimação deste auxiliar do Juízo para que apresente o plano de pagamento aos credores.

Segundo o Relatório de Incidentes Processuais (RIP), anexo no ev. 1659.1, somente o incidente de classificação de crédito público, instaurado em favor do Estado de Santa Catarina, e, o pedido de restituição ajuizado pela União Federal estão em trâmites, pois, em ambos, houve a interposição de recurso em face da sentença proferida.

Em vista disso, conforme a decisão proferida no ev. 1398.1, II, a relação de credores foi publicada em **20/05/2025** e decorreu o prazo em **30/05/2025**, sendo apresentado somente uma impugnação de crédito tempestiva (autos nº 5000442-05.2025.8.24.053), que já foi julgada por este Juízo.

Diante do julgamento da impugnação tempestiva, requer-se a homologação da relação de credores anexa como quadro geral de credores, nos termos do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005.

2.2. DO PLANO DE PAGAMENTO

Conforme o extrato subconta vinculado ao feito, o montante depositado é de R\$ 1.593.554,45 (hum milhão, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Segundo a decisão proferida no ev. 1660.1, item III, os valores a título de pedido de restituição, deverão ser reservados.

Neste diapasão, consoante ao item 2.1 desta peça, há somente um pedido de restituição, ajuizado pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL (autos nº 5000854-33.2025.8.24.0536), em que se pretende a restituição do montante de R\$ 545.115,13 (quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e quinze reais e treze centavos).

Realizando a reserva do valor descrito acima, o montante residual é de R\$ 1.048.439,32 (hum milhão, quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).

De acordo com a relação de credores, o saldo total de cada classe dos créditos devido pela Falida, são discriminados da seguinte forma:

VALOR TOTAL CRÉDITOS	
EXTRACONCURSAL	R\$ 258.485,44
CLASSE I	R\$ 704.887,02
CLASSE III	R\$ 6.589.875,35
CLASSE VII	R\$ 1.484.777,05
CLASSE VII	R\$ 754.849,49

Ao realizar o pagamento, na íntegra, dos credores extraconcursais e trabalhistas, restará o valor de R\$ 85.066,86 (oitenta e cinco mil, sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), que deverá ser rateado entre os credores integrantes da classe III, conforme a planilha abaixo:

VALORES A SEREM PAGOS - CLASSE III	R\$ 85.066,86		
	VALOR INICIAL	% do TOTAL	VALOR A RECEBER
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$ 6.589.875,35	80%	R\$ 68.073,08
MUNICÍPIO DE ASCURRA	R\$ 42.333,27	1%	R\$ 437,30
ESTADO DE SANTA CATARINA	R\$ 1.602.764,40	19%	R\$ 16.556,48

Diante do exposto, este auxiliar do Juízo informa que está em tratativas com a instituição financeira para a abertura de uma conta bancária do tipo “escrow”, destinada ao depósito dos valores mencionados, com a finalidade específica de viabilizar os pagamentos, garantindo maior transparência aos credores. Assim, requer-se a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da referida conta bancária.

Além disso, informamos que encaminhamos a minuta do edital, via mensagem eletrônica, à Serventia deste Juízo.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 31 de março de 2026.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194